



TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01, DO CONTRATO Nº. 154-2021, DE 03/05/2021. ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E CENTRO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE JAGUARARI, CNPJ nº 14.389.613/0001-77.

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Ferreira do Nascimento**, inscrito (a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. **154-2021**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 129-2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP087-2021**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 154-2021 de 03/05/2021, por parte da Administração, visando a inclusão da(s) dotação(ões) abaixo descritas::

Órgão: 0901 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Projeto/ Atividade: 04.813.008.2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01.00/02.42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 154 de 2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Jaguarari (BA), 04 de março de 2022.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 129-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP087-2021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 - DO CONTRATO Nº. 154-2021

Contrato nº. 154-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa CENTRO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE JAGUARARI, CNPJ nº 14.389.613/0001-77. Objeto: O Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 154-2021 de 03/05/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de(s) dotação(ões). Data do Termo de Apostilamento: 04 de março de 2022. Assina: Antônio Ferreira do Nascimento.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO

Jaguarari, 03 de Março de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

Antônio Ferreira do Nascimento

Prefeito do Município de Jaguarari

Nesta

ASSUNTO: APOSTILAMENTO DE CONTRATO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Impende, precipuamente, estender-lhe votos de estima e apreço, ao passo em que solicito deferimento para Apostilamento do Contrato nº. 154-2021, Processo administrativo nº. 129-2021, da Dispensa de Licitação DISP087-2021, em virtude da criação da Secretaria para o exercício de 2022, logo, há necessidade de inclusão da dotação orçamentária equivalente:

Orgão: 09.01 – Fundo Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 04.813.008.2035-Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0100/10/42

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 03/03/2022

Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

Matheus Diniz G. de Oliveira
Sec. Adjunto, Mnt. de Cult
Esporte, Lazer e Juventude
Portaria: 145/2022

Maria de Fátima Melo Christino
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.389.613/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1977
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE CULT E ASSIST SOCIAL DA PAROQUIA DE JAGUARARY
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CECASP	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MARCULINO DE BARROS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREA
--	--------------	------------------------------

CEP 48.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARARI	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2022** às **09:13:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE CULT E ASSIST SOCIAL DA PAROQUIA DE JAGUARARY
CNPJ: 14.389.613/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:45 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **23EE.BC74.E98B.97D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220533503**

RAZÃO SOCIAL	
CENTRO DE CULT E ASSIST SOCIAL DA P.DE JAGUARARI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.389.613/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jaguarari

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRAÇA ALFREDO VIANA, 02

CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000068/2022.E

Nome/Razão Social: **CENTRO DE CULT E ASSIST SOCIAL DA PAROQUIA DE JAGUARARI**

Nome Fantasia: **CECASP**

Inscrição Municipal: **116.741.45/-**

CPF/CNPJ: **14.389.613/0001-77**

Endereço: **PÇA CUSTÓDIO BARBOSA, 194**

CENTRO JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/02/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/03/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600006816740001674145030000068202202232**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 23/02/2022 às 11:20:43

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.389.613/0001-77

Razão Social: CENTRO DE CULT E ASSIST SOCIAL DA PAROQUIA DE JAGUARARY

Endereço: R MARCULINO DE BARROS SN TERREA / CENTRO / JAGUARARI / BA /
48960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022

Certificação Número: 2022030300513887830184

Informação obtida em 14/03/2022 08:55:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE CULT E ASSIST SOCIAL DA PAROQUIA DE JAGUARARY
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.389.613/0001-77

Certidão nº: 3966262/2022

Expedição: 31/01/2022, às 14:49:57

Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE CULT E ASSIST SOCIAL DA PAROQUIA DE JAGUARARY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.389.613/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.